



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

CEP 35.780-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.337

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cordisburgo, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo, aprovou, e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência, Administração e Finanças.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - elaborar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação aos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

CEP 35.780-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - criar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública e privados no âmbito Municipal;

VIII - elaborar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - elaborar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - elaborar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Municipal de Assistência, Administração e Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

CEP 35.780-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) 01 (um) representante do órgão de educação;
- c) 01 (um) representante do órgão de saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de entidades de atendimento à criança e adolescente, através da SBASAL - Sociedade Beneficente Santo Antônio da Lagoa;
- b) 01 (um) representante de Entidades de atendimento à 3ª Idade, através do Asilo Sagrado Coração de Jesus;
- c) 01 (um) representante de Entidades de atendimento à pessoa portadora de deficiência, através da APAE local;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cordisburgo e Araçai;
- e) 01 (um) representante da AMPER - Associação dos Moradores do Periquito.

§ 1º - Cada Titular do CMAS terá um suplente.

§ 2º - Somente será admitida a participação de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

CEP 35.780-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas anualmente;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro Titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI - o CMAS será presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre seus membros.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência, Administração e Finanças ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

CEP 35.780-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, ficando revogada, em todos os seus termos, a Lei 1.238, de 19 de Fevereiro de 1.996.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 05 de Julho de 2.001.

GERALDO AGNALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORDISBURGO.